



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2014

Define o Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT como meio oficial de publicação de matérias administrativas e judiciais na 18ª Região da Justiça do Trabalho e extingue o Diário da Justiça Eletrônico e o Boletim Interno Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 012288/2013 (MA-025/2014),

Considerando a edição do Ato Conjunto nº 37/TST.CSJT.SG, de 30 de outubro de 2013, que alterou o Ato Conjunto nº 15 TST/CSJT/GP, de 5 de junho de 2008, que por sua vez dispõe sobre o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT;

Considerando que a inclusão no DEJT de caderno administrativo para a publicação de matérias dessa natureza permitirá a unificação dos meios oficiais de divulgação no âmbito do Tribunal;

Considerando que as publicações no Boletim Interno Eletrônico deste Regional versam sobre matérias administrativas, especialmente quanto a nomeações, designações, vacâncias, elogios, penalidades administrativas e outras;

Considerando a possibilidade de as unidades administrativas e judiciais publicarem diretamente no DEJT as suas matérias;

Considerando que a publicação das matérias administrativas do Tribunal no DEJT tornará desnecessária a manutenção do Boletim Interno Eletrônico, gerando simplificação de procedimentos e redução de custos;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os princípios que norteiam a administração pública, especialmente os da eficiência e da publicidade; e

#### RESOLVEU:

Art. 1º O Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT é o instrumento de comunicação oficial para disponibilização e publicação dos atos do Tribunal, e estará acessível no portal na rede mundial de computadores, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Parágrafo único. O Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no DEJT subdivide-se em:

I - Caderno Judiciário: destinado à publicação de atos judiciais; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos da

Corregedoria Regional e da Escola Judicial, bem como dos atos de gestão administrativa do Tribunal.

Art. 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem:

I - intimação ou vista pessoal; ou

II – publicação por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da matéria no Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no DEJT.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º O Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no DEJT será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais ou regionais.

§ 1º Na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização das matérias até as vinte e três horas, a disponibilização não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema, pelo gestor nacional, para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º Caso a edição do DEJT do dia corrente se torne indisponível para consulta, entre 19h e 23h59, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de disponibilização o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do DEJT no Tribunal intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gerentes e publicadores das unidades atingidas;

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a disponibilização de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do

DEJT no Tribunal intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para disponibilização em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV – o agendamento de matérias para disponibilização nos feriados regionais será prerrogativa do Tribunal.

Art. 6º As edições do Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no DEJT ficarão disponíveis, em *site* específico mantido pelo gestor nacional, para acesso público, consulta e *download*.

Parágrafo único. Não serão disponibilizadas cópias impressas ou digitais de quaisquer edições do DEJT, cabendo ao interessado acessar o *site* específico e realizar o *download* da edição desejada.

Art. 7º O horário-limite para o envio de matérias será 15 horas do dia da disponibilização.

Parágrafo único. A alteração da data de disponibilização e a exclusão de matérias enviadas somente serão possíveis até uma hora após o horário-limite estabelecido para envio.

Art. 8º O conteúdo ou a duplicidade das matérias disponibilizadas no Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no DEJT é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 9º As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do DEJT.

Art. 10. Após a disponibilização no Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no DEJT, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos, devendo eventuais retificações constar de nova publicação.

Art. 11. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será administrado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por um gestor regional que será o titular do cargo de Coordenador de Cadastramento Processual.

Art. 12. Ao gestor regional compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras deste regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais;

IV - incluir, alterar ou excluir subtipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 13. As Diretorias, Secretarias, Assessorias de Gabinete, Coordenadorias e Divisões, nas áreas administrativa e judiciária, funcionarão como unidades publicadoras.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Aos gerentes compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade ou alterar a data de disponibilização previamente agendada;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Art. 17. Os pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de unidades publicadoras, bem como de gerentes deverão ser formulados por intermédio do Sistema de Processos Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - SISDOC, devendo constar:

I - o nome da unidade publicadora, no caso de inclusão, alteração ou exclusão de unidade publicadora;

II - o nome completo, o número de inscrição no CPF, o e-mail institucional do servidor e a unidade publicadora, no caso de inclusão, alteração ou exclusão de gerentes.

Parágrafo único. Os servidores gerentes de cada unidade publicadora cadastrarão os servidores incumbidos do envio ao DEJT das matérias de suas respectivas unidades.

Art. 18. Ficam extintos o Diário da Justiça Eletrônico e o Boletim Interno Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Serão mantidas, em guarda permanente, cópias digitais das edições anteriores dos Diários da Justiça Eletrônico e do Boletim Interno Eletrônico.

Art. 19. Revogam-se as Portarias GP/DGCJ nº 21/2006, GP/DGCJ nº 23/2006, GP/DG/SCJ nº 25/2007, GP/DG/SCJ nº 10/2009, GP/GDG nº 68/2001 e GP/GDG nº 339/2000, a Resolução Administrativa nº 6/1993 e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 23 de junho de 2014.

Publique-se.

Sala de Sessões, 08 de abril de 2014.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno